OPEA SECURITIZADORA S.A.

CNPJ nº 02.773.542/0001-22

SUMÁRIO DAS DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA SÉRIE ÚNICA, DA 43ª EMISSÃO DA OPEA SECURITIZADORA S.A, REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO EM 13 DE OUTUBRO DE 2026, ÀS 10H00

1. DATA, HORA E LOCAL: no dia 13 de outubro de 2026, às 10h00, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), coordenada pela Opea Securitizadora S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22 ("Emissora"), com a dispensa de videoconferência em razão da presença do(s) Titular(es) dos CRI (conforme definido abaixo) representando 100% (cem por cento) dos CRI (conforme abaixo definido) em circulação.

2. PRESENÇA: presentes: **(i)** representantes dos Titulares dos CRI, conforme lista de presença constante no anexo I da presente ata ("Anexo I"); **(ii)** representantes da Emissora; **(iii)** representantes da **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"); **(iv)** representantes da **Norsk Solar Brasil 1 S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.996.003/0001-90, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Norsk" ou "Companhia"); e **(v)** representantes da **NORDIC IMPACT COOPERATION AS**, sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis da Noruega, com sede em Haakon VIIs gate 8, 4005 Stavanger, Noruega, inscrita sob o número de organização norueguês 926 039 539 e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 44.589.557/0001-85, neste ato representada nos termos de seus documentos societários ("Acionista").

3. MESA: Presidente: Jéssica Diniz Custódio; Secretário(a): Vinícius Santarém da Costa Machado.

4. DELIBERAÇÕES: colocadas em discussão as matérias objeto da Ordem do Dia, restou decidido por:

(I) A não declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, consequentemente, dos CRI, em razão dos seguintes descumprimentos de obrigações não pecuniárias pela Companhia:

a) a não apresentação das demonstrações financeiras anuais, consolidadas e auditadas, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, acompanhadas da memória de cálculo do ICSD elaborada por auditor independente, nos termos da Cláusula 8.1.1.28 da Escritura de Emissão,

hipótese prevista no item (xiii) da Cláusula 7.1.1 da Escritura de Emissão e no item (xiii) da definição de "Eventos de Vencimento Antecipado" do Termo de Securitização; e

b) o não envio do Relatório Mensal Emissora referente aos meses de julho, agosto e setembro de 2026, nos termos das Cláusulas 7.1.2 e 8.1.1.26 da Escritura de Emissão, hipótese prevista no item (xxv) da Cláusula 7.1.1 da Escritura de Emissão e no item (xxvii) da definição de "Eventos de Vencimento Antecipado" do Termo de Securitização.

A presente deliberação fica condicionada ao pagamento do Waiver Fee previsto no item (II) abaixo até 5 (cinco) Dias Úteis contado desta data. Caso o Waiver Fee não seja integralmente pago até essa data, a não declaração aprovada neste item perderá automaticamente seus efeitos.

(II) Em razão do descrito no item (I) acima, a fixação de montante de R$ 246.150,00 (duzentos e quarenta e seis mil, cento e cinquenta reais) a ser devido pela Companhia à título de prêmio aos Titulares dos CRI, ("*Waiver Fee*"), o qual será distribuído proporcionalmente a todos os Titulares dos CRI com posição até o último dia útil anterior ao pagamento do Waiver Fee, cuja quitação ocorrerá em até 5 (cinco) Dias Úteis contado desta data, sendo certo que caso as obrigações descritas no item (I) acima não sejam efetivamente cumpridas pela Companhia até 2 (dois) Dias Úteis contado desta data, será acrescido ao Waiver Fee, o montante correspondente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao mês sobre o saldo devedor dos CRI, apurado mensalmente pela Securitizadora, e pago na Data de Pagamento imediatamente subsequente a cada apuração, conforme o Anexo I do Termo de Securitização;

(III) A utilização de recursos disponíveis no Fundo de Pagamento de Dívida e O&M para pagamento do Waiver Fee, em caráter excepcional e diverso da destinação prevista na Cláusula 5.7 do Termo de Securitização e Cláusula 4.14.5.2 da Escritura de Emissão.

(IV) Em contrapartida ao pagamento do Waiver Fee com recursos oriundos da Conta Centralizadora, a formalização de instrumento de compromisso de aporte entre a Companhia, a Securitizadora, o Agente Fiduciário e a Acionista ("Compromisso de Aporte"), pelo qual a Acionista assumirá o compromisso irrevogável e irretratável de aportar até R$ 683.529,00 (seiscentos e oitenta e três mil, quinhentos e vinte e nove reais) na Companhia, somente caso necessário e estritamente de acordo com as condições aprovadas em tal instrumento, sendo certo que tal valor será atualizado, mensalmente, pela variação positiva do IPCA, publicado pelo IBGE;

(V) A não declaração de vencimento antecipado decorrente do descumprimento do ICSD mínimo, nos termos da alínea "b" do item (xxi) da Cláusula 7.1.1 da Escritura de Emissão e dos itens (xxi) e (xxiii) da definição de "Eventos de Vencimento Antecipado" do Termo de Securitização, desde que a Securitizadora confirme, após o recebimento das

Demonstrações Financeiras e realização da apuração do ICSD referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, que:

a) o ICSD apurado para o referido período ficou abaixo de 1,15 (um inteiro e quinze centésimos);

b) a Companhia recebeu aporte de capital, por meio de aumento de capital, em 30 de dezembro de 2025, no montante de R$ 1.625.885,43 (um milhão, seiscentos e vinte e cinco mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e três centavos), devidamente convertido em capital social na mesma data, com a intenção de que o ICSD atingisse o referido patamar de 1,15 (um inteiro e quinze centésimos), sendo certo que o referido aporte não ensejará amortização ou resgate antecipado das Debêntures e, consequentemente, dos CRI, sendo considerado exclusivamente para fins de cálculo do Novo ICSD; e

c) referido aporte é suficiente para que o novo ICSD ("Novo ICSD"), calculado nos termos da fórmula prevista no Anexo VII da Escritura de Emissão de Debêntures, atinja o patamar mínimo de 1,15 (um inteiro e quinze centésimos).

Caso qualquer das condições acima não seja atendida ou confirmada pela securitizadora, esta deliberação ficará automaticamente sem efeito.

Em caso de aprovação da Ordem do Dia, a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, estarão automaticamente autorizados a praticarem todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação das deliberações desta assembleia.

Em razão das deliberações tomadas pelo(s) Titular(es) dos CRI na presente assembleia, ficam, Emissora e Agente Fiduciário, autorizados a realizarem todos os atos e celebrarem todos e quaisquer documentos necessários para a implementação das deliberações desta assembleia.

5. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata em forma sumária, que depois de lida e aprovada, foi assinada digitalmente pelo Presidente, pelo Secretário, e por todos os presentes.

São Paulo, 13 de outubro de 2026.

OPEA SECURITIZADORA S.A.
